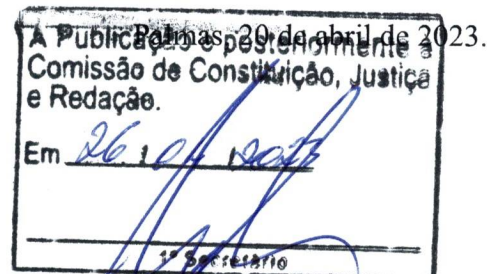


Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

OFÍCIO Nº 612/2023 - GABPR



A Sua Excelência o Senhor
Deputado AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palácio Deputado João D'Abreu
PALMAS/TO

Assunto: **Projeto de Lei sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, da função de confiança e dos cargos de provimento em comissão do TCE/TO.**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de encaminhar o Projeto de Lei nº 01/2023, aprovado na 20ª Sessão Ordinária do Pleno por videoconferência, realizada no dia 19 de abril de 2023, por meio da Resolução de nº 171/2023 – TCE/PLENO, que concede a revisão geral anual dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da função de confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e adota outras providências, a partir de 1º de maio de 2023, bem como adequa o artigo 33-A §5º da Lei nº 1.903/2008.

Ressalto, Senhor Presidente, que o Projeto de Lei nº 01/2023 encontra supedâneo no parágrafo único do art. 20 da Lei 1.903, de 17 de março de 2008, bem como no art. 294 inc. XXIII do Regimento Interno do TCE/TO.

Por fim, solicito os valorosos préstimos de Vossa Excelência no sentido de colocar o Projeto de Lei nº 01/2023 em regime de urgência, tendo em vista a grande importância do mesmo para os servidores desta Corte de Contas que cumprem com esmero às atribuições dos seus cargos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE**, em 20/04/2023, às 09:50, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0575195** e o código CRC **788914FB**.



Maria Terezinha da S. Sousa

Auxiliar Legislativo/Administrativo

Matrícula: 338 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

MENSAGEM Nº 4/2023

Projeto de Lei sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, da função de confiança e dos cargos de provimento em comissão do TCE/TO.

Senhor Presidente,

Encaminho, por meio de Vossa Excelência, à apreciação desse insigne Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei nº 01/2023**, que dispõe sobre a revisão geral anual, de 5,93% (cinco e noventa e três por cento), da remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da função de confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e adota outras providências, a partir de 1º de maio de 2023.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desse Colendo Plenário visa cumprir o determinado no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

O índice fixado, decorrente do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, se mostra compatível com o orçamento fixado ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, não impactando a margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos desta Corte de Contas para o exercício de 2023 e anos seguintes, em cumprimento aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF - Lei Complementar nº 101/00.

Mesmo com o aumento proposto, a despesa total com pessoal e encargos sociais do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins permanecerá enquadrada, sem extrapolar o limite legal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro.

A projeção do impacto do referido gasto, no índice da despesa com pessoal, teve como parâmetro a média histórica da evolução da Receita Corrente Líquida - RCL do Estado nos anos de 2019 a 2022, e previsão da inflação para 2023 (Relatório de Mercado Fócus – Banco Central), no índice de 5,98%.

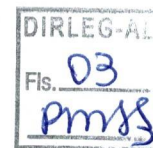
A estimativa atende, também, aos dispositivos expressos nos artigos 16 e 17, da LRF.

Com a revisão proposta para os vencimentos, a despesa com pessoal dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no exercício de 2023, montará ao valor de R\$ 146.161.052,38.

A projeção do impacto no índice da despesa com pessoal é de 1,14%, considerando a estimativa da Receita Corrente Líquida – RCL em R\$ 12.828.315.037,45, a saber:

PERÍODO	RCL *	PESSOAL	ÍNDICE LRF	% RCL	% PESSOAL
3º QUADR. 2019	7.364.314.686,70	82.219.203,50	1,12%	10,84%	0,27%
3º QUADR. 2020	8.176.158.596,75	82.836.456,48	1,01%	11,02%	0,75%
3º QUADR. 2021	10.052.110.448,21	109.354.438,76	1,09%	22,94%	32,01%
3º QUADR. 2022	12.104.467.859,45	136.059.504,77	1,12%	20,42%	24,42%

ORÇAMENTO LOA 2023	10.841.837.432,00	131.599.201,00	1,21%	10,43%	-3,28%
ORÇ. 2023 PREVISTO	12.828.315.037,45	146.161.052,38	1,14%	5,98%	6,07%



Índice de Pessoal LRF: Máximo = 1,23%; Prudencial = 1,17% e Planejamento = 1,11% (Últimos 12 meses).

Importante destacar que além do reajuste estimado de 5,98% da RCL e fixação de 5,93% (INPC 2022), referente a Data Base a partir de maio de 2023, o índice de pessoal da LRF também considera os reajustes dos subsídios dos Membros a partir do mês de abril de 2023 e as progressões dos servidores na forma da Lei, bem como das nomeações dos novos concursados do TCE/TO.

Outrossim, a nova redação atribuída ao artigo 33-A §5º da Lei nº 1.903, de 17 de dezembro de 2008, se justifica para adequação da referida lei ao seu intento inicial, corrigindo distorções pontuais na sua aplicação.

Diante do exposto, constatamos a viabilidade do Projeto de Lei nº 01/2023, que dispõe sobre a revisão geral anual de 5,93% (cinco e noventa e três por cento), a partir de 1º de maio de 2023, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da função de confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES**, **PRESIDENTE**, em 20/04/2023, às 09:49, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0575196** e o código CRC **866D8EAC**.

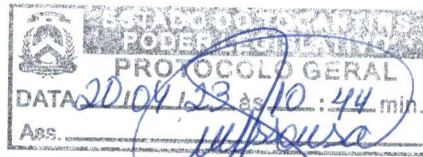


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



6. VOTO Nº 1/2023-GABPR

6. VOTO



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 01/2023.

Excelentíssimos Senhores Conselheiros(a) e Procurador-Geral de Contas.

Submeto a Vossas Excelências, para fins de apreciação e pretendida aprovação, cumprindo o determinado no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o presente PROJETO DE LEI N.º 01/2023, que dispõe sobre a revisão geral anual, de 5,93% (cinco e noventa e três por cento), da remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da função de confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a partir de 1º de maio de 2023, e adota outras providências.

O índice fixado, decorrente do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, se mostra compatível com o orçamento fixado ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, não impactando a margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos desta Corte de Contas para o exercício de 2023 e anos seguintes, em cumprimento aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal / LRF - Lei Complementar nº 101/00.

Mesmo com o aumento proposto, a despesa total com pessoal e encargos sociais do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins permanecerá enquadrada, sem extrapolar o limite legal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro.

A projeção do impacto do referido gasto, no índice da despesa com pessoal, teve como parâmetro a média histórica da evolução da Receita Corrente Líquida - RCL do Estado, nos anos de 2019 a 2022, e previsão da inflação para 2023 (Relatório de Mercado Fócus – Banco Central), no índice de 5,98%.

A estimativa atende, também, aos dispositivos expressos nos artigos 16 e 17 da LRF.

Com a revisão proposta para os vencimentos, a despesa com pessoal dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no exercício de 2023, montará ao valor de R\$ 146.161.052,38.

A projeção do impacto no índice da despesa com pessoal é de 1,14%, considerando a estimativa da Receita Corrente Líquida – RCL em R\$ 12.828.315.037,45, a saber:

R\$ 1,00					
PERÍODO	RCL *	PESSOAL	ÍNDICE LRF	% RCL	% PESSOAL
3º QUADR. 2019	7.364.314.686,70	82.219.203,50	1,12%	10,84%	0,27%
3º QUADR. 2020	8.176.158.596,75	82.836.456,48	1,01%	11,02%	0,75%
3º QUADR. 2021	10.052.110.448,21	109.354.438,76	1,09%	22,94%	32,01%
3º QUADR. 2022	12.104.467.859,45	136.059.504,77	1,12%	20,42%	24,42%
ORÇAMENTO LOA 2023	10.841.837.432,00	131.599.201,00	1,21%	10,43%	-3,28%
ORÇ. 2023 PREVISTO	12.828.315.037,45	146.161.052,38	1,14%	5,98%	6,07%

Índice de Pessoal LRF: Máximo = 1,23%; Prudencial = 1,17% e Planejamento = 1,11% (Últimos 12 meses).

Importante destacar que além do reajuste estimado de 5,98% da RCL e fixação de 5,93% (INPC 2022) referente a Data Base a partir de maio de 2023, o índice de pessoal da LRF também considera os reajustes dos subsídios dos Membros a partir

do mês de abril de 2023 e as progressões dos servidores na forma da Lei, bem como das nomeações dos novos concursados do TCE/TO.



Outrossim, a nova redação atribuída ao artigo 33-A §5º da Lei nº 1.903, de 17 de dezembro de 2008, justifica-se para adequação da referida lei ao seu intento inicial, corrigindo distorções pontuais na sua aplicação.

Diante do exposto, constatamos a viabilidade do Projeto de Lei nº 01/2023, que dispõe sobre a revisão geral anual de 5,93% (cinco e noventa e três por cento), a partir de 1º de maio de 2023, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da função de confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 01/2023

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da função de Confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Art. 1º É concedida revisão geral anual, na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, relativa à data base de maio de 2023, no percentual de 5,93%, sobre:

I – os vencimentos dos servidores, ativos, inativos e pensionistas, do Quadro de Cargos Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, constantes do Anexo II à Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008;

II – a função de confiança prevista no Art. 20-B e Anexo III da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008;

III – a remuneração dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, constantes do Anexo I à Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004.

Art. 2º Os Anexos II e III à Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º O Anexo I à Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar na conformidade do Anexo III desta Lei.

Art. 4º O artigo 33-A §5º da Lei nº 1.903, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§5º Os servidores que ingressaram em efetivo exercício até quatro anos após o enquadramento previsto no artigo 27 desta Lei, serão reenquadrados:"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º maio de 2023, excluindo qualquer verba retroativa, em face da nova redação atribuída ao artigo 33-A §5º da Lei nº 1.903, de 17 de dezembro de 2008.

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 01/2023

“ANEXO II DA LEI Nº 1.903, DE 17 DE MARÇO DE 2008

TABELAS FINANCEIRAS – VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tabela 1						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	A	11.134,21	11.690,92	12.275,47	12.889,24	13.533,70
	B	14.210,38	14.920,90	15.666,94	16.450,29	17.272,80
	C	18.136,44	19.043,26	19.995,42	20.995,19	22.044,95
	D	23.147,20	24.304,56	25.519,79	26.795,78	28.135,57
	E	29.542,35	31.019,47	32.570,44	34.198,96	35.908,91
	F	37.704,36	39.589,58	41.569,06	43.647,51	45.829,89
Tabela 2						
Cargos	Classe	Padrão				

		1	2	3	4	5
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	A	6.960,18	7.308,19	7.673,60	8.057,28	8.460,14
	B	8.883,15	9.327,31	9.793,68	10.283,36	10.797,53
	C	11.337,41	11.904,28	12.499,49	13.124,46	13.780,68
	D	14.469,71	15.193,20	15.952,86	16.750,50	17.588,02
	E	18.467,42	19.390,79	20.360,33	21.378,35	22.447,27
	F	23.569,63	24.748,11	25.985,52	27.284,80	28.649,04
	G	30.081,49	31.585,56	33.164,84	34.823,08	36.564,23

Tabela 3

Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
ANALISTA TÉCNICO	A	6.960,18	7.308,19	7.673,60	8.057,28	8.460,14
	B	8.883,15	9.327,31	9.793,68	10.283,36	10.797,53
	C	11.337,41	11.904,28	12.499,49	13.124,46	13.780,68
	D	14.469,71	15.193,20	15.952,86	16.750,50	17.588,02
	E	18.467,42	19.390,79	20.360,33	21.378,35	22.447,27
	F	23.569,63	24.748,11	25.985,52	27.284,80	28.649,04
	G	30.081,49	31.585,56	33.164,84	34.823,08	36.564,23

Tabela 4

Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO	A	3.013,05	3.163,70	3.321,88	3.487,97	3.662,37
	B	3.845,49	4.037,76	4.239,65	4.451,63	4.674,21
	C	4.907,92	5.153,32	5.410,99	5.681,54	5.965,62
	D	6.263,90	6.577,10	6.905,96	7.251,26	7.613,82
	E	7.994,51	8.394,24	8.813,95	9.254,65	9.717,38
	F	10.203,25	10.713,41	11.249,08	11.811,53	12.402,11
	G	13.022,22	13.673,33	14.357,00	15.074,85	15.828,59
Área: Apoio Técnico e Administrativo	H	16.620,02	17.451,02	18.323,57	19.239,75	20.201,74

Tabela 5

Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
AUXILIAR OPERACIONAL *	A	1.876,94	1.970,79	2.069,33	2.172,80	2.281,44
	B	2.395,51	2.515,29	2.641,05	2.773,10	2.911,76
	C	3.057,35	3.210,22	3.370,73	3.539,27	3.716,23
	D	3.902,04	4.097,14	4.302,00	4.517,10	4.742,96
	E	4.980,11	5.229,12	5.490,58	5.765,11	6.053,37
Área: Apoio Técnico e Administrativo	F	6.356,04	6.673,84	7.007,53	7.357,91	7.725,81
	G	8.112,10	8.517,70	8.943,59	9.390,77	9.860,31
	H	10.353,33	10.871,00	11.414,55	11.985,28	12.584,54

(*) Cargo em extinção ao evento da vacância - Lei 1.903, art. 2º §1º.

ANEXO II DO PROJETO DE LEI N.º 01/2023

“ANEXO III DA LEI Nº 1.903, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Referência	Quantidade	Gratific
FC-1	5	1.156
FC-2	5	1.735
FC-3	5	2.313
FC-4	10	2.891
TOTAL	25	

ANEXO III DO PROJETO DE LEI N.º 01/2023

“ANEXO I DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação
DAC	15	12.710,42	7.613,96
DAC	11	7.384,98	3.633,04
DAC	10	6.330,53	3.113,05
DAC	8	5.274,30	2.595,36
DAC	6	4.483,52	2.205,66
DAC	5	3.691,06	1.817,66
DAC	3	3.164,11	1.557,70
DAC	1	2.637,14	1.297,67



TABELA 2 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS - ADC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
ADC	12	2.110,19	1.037,68	3.147,87
ADC	7	1.181,60	580,36	1.761,96



Documento assinado eletronicamente por:

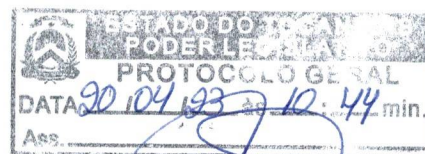
ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, CONSELHEIRO (A), em 19/04/2023 às 17:55:18, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



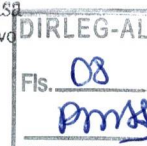
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **280228** e o código CRC 5A1DBD7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338



RESOLUÇÃO Nº 171/2023-PLENO

1. Processo nº: 2556/2023
2. 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
- Classe/Assunto: 17.PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
3. ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - CPF: 47212837334
- Responsável(eis):
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. APROVAR.

6. DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os Autos de nº. 2556/2023, que versam sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual, de **5,93% (cinco e noventa e três por cento)**, da remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da função de confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a partir de 1º de maio de 2023, e adota outras providências.

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Estadual nº 1.903, de 17 de março de 2008.^[1]

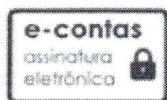
Considerando o disposto no artigo 294, inciso XXIII, do Regimento Interno do TCE-TO^[2].

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Presidente e, tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso X^[3], da Constituição Estadual:

6.1. **APROVAR** o Projeto de Lei nº **01/2023**, que dispõe sobre a revisão geral anual, de **5,93% (cinco e noventa e três por cento)**, da remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da função de confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a partir de 1º de maio de 2023, e adota outras providências.

6.2. Determinar a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para que surta os efeitos legais e necessários.

6.3. Encaminhar os presentes autos ao **Gabinete da Presidência** para que sejam adotadas as providências quanto ao envio do projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.



Documento assinado eletronicamente por:

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 19/04/2023 às 17:55:18, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 19/04/2023 às 15:06:33, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, CONSELHEIRO (A), em 19/04/2023 às 15:11:32, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A), em 19/04/2023 às 15:11:56, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 19/04/2023 às 15:29:25, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO (A), em 19/04/2023 às 16:49:01, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO (A), em 19/04/2023 às 17:01:52, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 19/04/2023 às 17:42:34, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **280253** e o código CRC FAAF255



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLENO

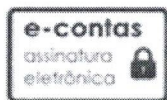


1. Processo nº: 2556/2023
2. 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
Classe/Assunto: 17.PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
3. ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - CPF: 47212837334
Responsável(eis):
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

6. CERTIDÃO Nº 862/2023-SEPLE

Certifico e dou fé que a **RESOLUÇÃO nº 171/2023 - PLENO** foi disponibilizada no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Tocantins nº **3227** do dia **19 de abril de 2023**, com data de publicação em **20 de abril de 2023**. Eu, Wilma Duarte Cardoso e Miranda, matrícula nº 23.875-9, lavrei e subscrevi a presente.

É o que tinha a certificar.



Documento assinado eletronicamente por:

WILMA DUARTE CARDOSO DE MIRANDA, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - AT, em 20/04/2023 às 08:43:15, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **280539** e o código CRC 48927B7